

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.728, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995.

Revogado pelo Decreto nº 2.637, de 1998

Texto para impressão

Altera a redação do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 153 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 153....."~~

~~Parágrafo único. O prazo para a selagem, no estabelecimento do importador ou licitante, quando autorizada, será de oito dias, contado da entrada dos produtos no estabelecimento."~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 5 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~ **Pedro Malan**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.12.1995~~